



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 681/2020

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, NOS TERMOS REGIMENTAIS QUE SEJA OFICIADO AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE O PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL ÀS FAMÍLIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENVIADO NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DESTE PODER LEGISLATIVO

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de agosto de 2020.

EMERSON PEREIRA

VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL ÀS FAMÍLIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento de aluguel social às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Pagamento do aluguel de que trata o artigo 1º desta lei será realizado somente após a elaboração de laudo pelo Assistente Social competente.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de agosto de 2020.

EMERSON PEREIRA

VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a vulnerabilidade social é um conceito multidimensional que diz respeito a uma condição de fragilidade material ou moral de indivíduos ou grupos diante de riscos produzidos pelo contexto econômico-social que vivenciamos.

Está relacionado a processos de exclusão social, discriminação e violação de direitos desses grupos ou indivíduos, em decorrência do seu nível de renda, educação, saúde, localização geográfica, dentre outros.

Nesse contexto, torna-se extremamente oportuno que o Poder Executivo, dentro de suas políticas de assistência social possa promover o pagamento de aluguel social às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social de nosso Município, evitando que os mesmos possam sofrer diversos tipos de riscos.

Com isso apresentamos a presente proposta no sentido de que o Poder Executivo, possa enviar a esta Casa Projeto de Lei nos mesmos moldes do apresentado por meio deste ANTEPROJETO, em razão de ser de sua a iniciativa desta matéria dentro do ordenamento constitucional.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de agosto de 2020.

EMERSON PEREIRA

VEREADOR

